



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará		
EMENTA: Orienta o SINDIMÓVEIS na transição da Legislação de 1971 (Lei Nº 5.692/71) para a de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 03324801-0 03325011-1 03324860-5 03324888-5 03324689-0	PARECER Nº 0039/2004	APROVADO EM: 14.01.2004

I – RELATÓRIO

José Maria Cavalcanti Lima, Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, mediante processo Nº 03324801-0, de 21 de outubro de 2003, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento do citado Sindicato como instituição mantenedora de cursos profissionalizantes e o reconhecimento do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, anteriormente concedidos pelo Parecer Nº 480/96, deste Conselho, ainda na vigência da Lei Nº 5.692/71, renovado pelo Parecer Nº 0199/99, com validade até 31 de março de 2000, e prorrogado pela Resolução Nº 371/2001, até 31 de dezembro de 2002.

1.1 - Oito dias após a entrada do processo neste Conselho, em 29 de outubro de 2003, o Vice-Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Magno Torres Muniz, deu entrada, neste Conselho, do ofício Nº 130/2003-CRECI, no seguinte teor:

Tendo em vista que não temos informação precisa de que o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias promovido pelo SINDIMÓVEIS - Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, encontrava-se devidamente regularizado junto a esse Conselho de Educação e em razão de que aquela instituição continua, regularmente, abrindo novas turmas, consoante anúncios de jornal em anexo, vimos, pelo presente, solicitar informações de Vossa Senhoria sobre a regularidade de referido curso perante esse órgão.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

Convém esclarecer que necessitamos de informações seguras, haja vista que somos diariamente consultados pelos interessados, em razão de que somos responsáveis pelas inscrições profissionais dos detentores do Título de Técnico em Transações Imobiliárias.

Certos da atenção que V.Sa. dará a presente solicitação,

Cordialmente,

MAGNO TORRES MUNIZ
1º VICE-PRESIDENTE

1. 2 - Em consequência deste ofício, a Presidência deste Conselho designou as Técnicas Tália Fausta Fontenele M. Pinheiro, Maria Eliane Vieira Roratto e Regina Auxiliadora de Oliveira Melo para procederem a uma auditoria na referida instituição, cujo relatório, anexo a este processo, contém os seguintes dados importantes:

1.2.1 – Histórico da Instituição

O Centro de Formação Profissional de Corretores de Imóveis, anteriormente denominado de Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará, iniciou seu processo de credenciamento protocolado sob o Nº 95064769-1 deferido pelo Parecer Nº 480/96, sob a vigência da Lei Nº 5.692/71, com carga horária de 1.440(mil quatrocentas e quarenta) horas, assim distribuídas: 480(quatrocentas e oitenta) h/a de disciplinas instrumentais e 900(novecentas) h/a de disciplinas profissionalizantes, incluindo 160(cento e sessenta) h/a de estágio com a metodologia de treinamento programado a distância a partir de módulos previamente elaborados. Posteriormente a aprovação foi ratificada pelo Parecer Nº 1107/98 e Parecer Nº 199/99 deste Conselho, que concedeu o credenciamento da instituição para ministrar o referido curso já na vigência da Lei Nº 9.394/96, com carga horária de 1.338(mil trezentas e trinta e oito) h/a, assim distribuídas: 460(quatrocentas e sessenta) h/a de disciplinas instrumentais, 800 (oitocentas) h/a de disciplinas profissionalizantes, e 128(cento e vinte e oito) h/a de estágio, onde não ficou clara a metodologia pela qual o curso deveria utilizar.

1.2.2 – A secretária escolar, Dayana Rodrigues da Costa, em 10 de novembro de 2003, prestou as seguintes informações:

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer N° 0039/2004

- o curso de Técnico em Transações Imobiliárias é realizado em dez sábados, o que corresponde a quase 03(três meses);
- o aluno recebe, no decorrer do curso, 10(dez) módulos que correspondem a cada disciplina ministrada;
- a avaliação acontece ao final de cada módulo estudado;
- a instituição mantém convênio com a Caixa Econômica Federal para realização do estágio, ficando também o aluno livre para optar por outras empresas do ramo imobiliário;
- os relatórios anuais com as atas de resultados finais e o censo escolar nunca foram entregues à Secretaria de Educação, por desconhecimento da legislação.

Constatamos que:

- a SECRETARIA ESCOLAR não está estruturada conforme determinação do Art. 2º, inciso XII, alíneas b, c, d, e, f, g, h da Resolução N° 372/2002, deste Conselho, tornando difícil o controle da vida escolar dos alunos;
- a instituição possui uma excelente estrutura física, ambientes limpos e organizados, auditório climatizado para atendimento de no mínimo 200(duzentas) pessoas;
- dos alunos matriculados de 2001 a 2003, 121 receberam diploma de conclusão com registro feito pela Secretaria de Educação Básica, 377 não receberam o diploma e 104 ainda estão concluindo o curso.

No segundo momento da visita, dia onze de novembro de dois mil e três, a Diretora Pedagógica Aristela Holanda de Azevedo, esclareceu que a organização do curso tinha como referencial o curso da mesma área ministrado pelo CETREDE e que, por desconhecimento da legislação vigente, a instituição não percebeu que a atual organização do curso não se enquadrava no novo perfil do Parecer N° 16/99-CNE e da Resolução N° 04/99 do Conselho Nacional de Educação e da Resolução N° 360/2000, do Conselho de Educação do Ceará.

1.2.3 – Em face disto, a Comissão formulou as seguintes recomendações:

Com relação à organização da Secretaria:

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

- providenciar livro de matrícula, diários de classe, atas de resultados finais e livro de registro de conclusão;
- organizar pastas individuais de todos os alunos, por ordem alfabética e cronológica;
- construir arquivo "Dinâmico e Estático";
- arquivar, nas pastas, cópia do certificado de conclusão do ensino médio de todos os alunos, e ficha individual;
- enviar Relatório Anual e Censo Escolar à Secretaria da Educação Básica;
- implantar biblioteca, com sala de leitura, com acervo enriquecido de títulos voltados para área do curso e laboratório de Informática, com acesso à INTERNET;
- solicitar regularização da vida escolar dos alunos referentes aos anos 2001, 2002 e 2003 e credenciamento da instituição do curso na modalidade de ensino a distância e reconhecimento do curso em conformidade com o Parecer Nº 16/99-CNE e Resoluções Nº 04/99 do CNE e 360/2000 e 372/2002-CEC.

1.2.4 – Apreciação/Conclusão

Analisando os fatos acima expostos, percebemos que a instituição não agiu de má fé e que seus dirigentes têm o maior interesse em formar profissionais competentes e atuantes no mercado de trabalho.

Ao final da visita, todas as sugestões foram acatadas pelos dirigentes, assegurando-nos que só iniciariam novas turmas, quando fosse renovado o credenciamento de acordo com as normas vigentes."

1.3 - Também sobre o mesmo curso do SINDIMÓVEIS, deu entrada neste Conselho. Ofício do Sr. Aluisio Lobo de Macêdo, protocolizado sob nº 03324689-0, de 26/09/03, que foi anexado ao presente processo. Referido Ofício tem o seguinte teor:

Exmª Srª. Presidente do Conselho de Educação do Ceará,

ALUIZIO LOBO DE MACÊDO, inscrito no CRECI da 15ª Região sob nº 0001, abaixo assinado, ao participar, em 08/09/2003 de uma plenária do CRECI/CE, ouvi o seu Vice-presidente Sr. Magno

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

Muniz perguntar ao então Vice-presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará, Sr. João César Seraine, a quem pertencia o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias (TTI). Se ao Sindimóveis/CE ou a particular? A resposta dada por este, foi não sei. Causou-me uma certa estranheza. Logo pedi a palavra e informei aos presentes que o Curso TTI era do Sindimóveis/CE que foi aprovado por esse Egrégio Conselho em 1996 e implantado, por mim, na qualidade de Diretor Pedagógico, com a importante colaboração da Secretária Pedagógica DANIELLE SERPA DE MACÊDO, em 7 de novembro de 1998, em sala alugada junto ao SEST/SENAT, com a presença honrosa desse Conselho, através de sua Vice-presidente, a época, Dr^a Ivone Pereira.

Em 1999, construímos o Auditório climatizado do Sindimóveis/CE, nos fundos da Sede do Sindicato, na Rua Carlos Vasconcelos, 820 – Meireles, para acolher melhor os cursistas onde passou a ser ministrado citado curso, implantei e dirigi o curso TTI no período de 7/11/1998 até 2001 – Um Sucesso.

Da estranheza: Tendo o Vice-presidente do Sindimóveis, Sr. João César Seraine afirmado não saber a quem pertence o Curso TTI, vimos a presença de V. Ex^a. pedir, para mandar informar à sofrida categoria profissional de Corretores de Imóveis do Ceará, por este profissional, qual o verdadeiro destino do Curso TTI que foi aprovado sob o parecer Nº 199 nesse Egrégio Conselho em 23.03.1999 via Sindimóveis/CE.

Fomos substituídos por ARISTELA HOLANDA AZEVEDO – Diretora Geral e DAYANE RODRIGUES DA COSTA – Secretária.

- *Se o Curso TTI permanece em nome do Sindimóveis/CE?*
- *Se está, "REGULARMENTE", funcionando na Rua Carlos Vasconcelos, 820-Meireles, como divulgado semanalmente, nos grandes jornais locais (O POVO e DIÁRIO)?*
- *Se os diplomas e certificados expedidos pelo Curso TTI do Sindimóveis/CE estão conforme determina esse Egrégio Conselho?*
- *Se tiver havido alguma alteração no destino do Curso TTI em pauta, pedimos a V.Ex^a autorizar nos seja informado quais as alterações.*

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

Na certeza de poder contar com tão importantes informações.

Agradecemos antecipadamente

Fortaleza(CE), 26 de setembro de 2003

ALUIZIO LOBO DE MACÊDO

DE ACORDO:

MAGNO MUNIZ

I – RELATÓRIO

O Sr. Aluizio Lobo de Macedo, mediante Processo Nº 03324689-0, datado de 26.09.2003, consulta a este Conselho sobre a legalidade do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias do SINDIMÓVEIS/CE.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em seu artigo 1º, § 1º estabelece que: “a educação escolar se desenvolve, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.” (grifo nosso). Desta forma, as instituições para serem credenciadas no seu sistema de ensino terão que se caracterizar como “instituição escolar” apresentando no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a atividade principal exclusivamente educacional.

De acordo com a referida lei o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino. De acordo com esta determinação, todas as instituições de ensino deverão solicitar ao respectivo sistema de ensino seu credenciamento, devendo apresentar para isso a documentação necessária.

O curso de Técnico em Transações Imobiliárias da instituição SINDIMÓVEIS estava reconhecido mediante Parecer 199/99, deste Conselho, com validade até 31.12.2000. Teve o seu prazo de validade prorrogado até 31.12.2001, mediante o Parecer Nº 33/2000, a Resolução Nº 01/2001, do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Nº 365/2001, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

Esclarecemos que a diretora Pedagógica Aristela Holanda Azevedo nos procurou solicitando esclarecimentos quanto ao recredenciamento da escola e o reconhecimento do curso de Técnico em Transações Imobiliárias no que, de pronto, foi atendida.

A referida diretora nos informou, em outra oportunidade, que o SINDIMÓVEIS havia constituído uma instituição escolar para ministrar o referido Curso, conforma este Conselho de Educação havia solicitado. O nome da Instituição seria Quintograu Empreendimentos Culturais.

Informamos, no entanto, que a instituição acima referida, até a presente data, ainda não foi recredenciada por este Conselho e o curso de técnico em transações imobiliárias desta escola ainda não está reconhecido. Estamos aguardando que a QUINTOGRAU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS protocole neste Conselho a sua solicitação de recredenciamento e reconhecimento do curso que deseja ministrar.

Fortaleza, 03 de outubro de 2003.

Regina Melo
Assessora Técnica

1.4 – Em 12 de novembro de 2003, após a visita da comissão de auditores, acima apresentada, o Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis, Sr. José Maria Cavalcanti Lima, deu entrada de requerimento protocolizado sob Nº 03324888-5, pelo qual requer a regularização da vida escolar dos alunos do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo Sindicato, anexando a relação dos concludentes de 2001 e de 2002.

Quanto aos alunos matriculados a partir de 1º de janeiro, estes estariam em situação irregular, o que justificaria também a sua inclusão.

II – ANÁLISE DO RELATÓRIO

Estamos diante de uma instituição que tem um curso profissionalizante com os seguintes problemas:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

- a) credenciamento não renovado, o que deveria ter sido concluído e aprovado a partir de 1º de janeiro de 2003, para que pudesse abrir novas turmas;
- b) reconhecimento também vencido, a partir de 1º de janeiro de 2003;
- c) suspeição de irregularidades levantadas por membros da instituição, com pedido de informação a este Conselho;
- d) Manifesta fragilidade na sua organização, fragilidade que remonta a sua instalação;
- e) Dívida de compromisso com alunos matriculados em 2001, 2002, que já deveriam ter recebido seus diplomas;
- f) inadequada execução curricular decorrente de desatualização sobre a evolução do ensino profissionalizante a partir das alterações que decorreram após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O credenciamento e o reconhecimento podem ser resolvidos com a apresentação de processo que represente o que a instituição realmente quer, tomando ela o cuidado de resolver suas divergências internas, visto que se trata de instituição representante de uma classe profissional. Também precisa decidir sobre a modalidade de ensino que pretende adotar. A ideia de utilizar o ensino a distância nos parece inapropriada para o caso. É um ensino muito caro que requer pesados investimentos em recursos tecnológicos, contratação de equipe permanente para apoio aos alunos e sistema de avaliação agora bastante oneroso, uma vez que este Conselho tende a exigir avaliação externa final. Além do mais, o ensino a distância exige um padrão de leitura muito elevado para o aluno, sem o que ele muito pouco lucrará com um diploma sem méritos. Com certeza um sindicato de classe não gostaria de ver seu nome emitindo diplomas reconhecidamente sem nenhum lastro de competência dos seus portadores.

Não vale mais a comparação com o modelo utilizado pelo CETREDE na década passada. Tal modelo foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação para o Projeto Agora eu Sei, do CETEB, unidade da Fundação Brasileira de Educação (FUBRAE) para curso profissionalizante de formação profissional de professores (curso normal), um modelo que não pode ser chamado rigorosamente de a distância, porque ele é executado através de aulas presenciais. O que o distingue de um curso regular é que ele é administrado por professores através de aulas presenciais nos espaços geográficos de trabalho dos alunos. Equivale ao que hoje chamamos de cursos fora da sede, cursos que ainda não foram regulamentados, nem no ensino médio nem no ensino superior.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

A nosso entender, a modalidade a ser escolhida é crucial para salvaguardar o nome do sindicato e da classe profissional que ele representa. Este Conselho está bem consciente das conseqüências de cursos profissionalizantes de nível médio a distância e terá a maior cautela na orientação aos executivos da área.

As suspeições levantadas sobre o desenvolvimento dos cursos já foram acima identificadas e este Conselho as analisou, levando em conta três preocupações:

a) a primeira é salvaguardar a sobrevivência do Sindicato pela importância que ele tem. Quando uma instituição entra em crise interna de lideranças em conflitos, o normal é que este Conselho suspenda a autorização de funcionamento de cursos, o que não é bom para a respeitabilidade do órgão;

b) segundo porque as irregularidades, no caso, podem ser sanadas e este Conselho costuma assessorar todas as instituições em dificuldades dessa ordem, seguindo as diretrizes que, por isonomia, são dadas pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no seu artigo 46 e seus parágrafos. Essas diretrizes recomendam que seja dada a oportunidade à instituição para corrigir suas deficiências;

c) este Conselho respeita os direitos dos alunos, dentro do pressuposto de que o aluno não tem recursos de informação para saber até onde a instituição escolar que frequenta está trabalhando com irregularidades organizacionais;

III – VOTO DO RELATOR

Nestes termos, propõe-se que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Suspende, como já está suspensa, a abertura de novas turmas, até a regularização da instituição e da renovação do reconhecimento do curso, que este Conselho acompanhará com o maior cuidado;
- b) Regularizar a situação dos alunos concludentes, matriculados em 2003, mandando proceder a exames de validação de estudos, exames que compreenderão todo o conteúdo do curso, conforme consta do material de ensino que foi aprovado em forma de módulos. Esta avaliação é externa e será executada por instituição pública-Célula de Educação de Jovens e Adultos-SEDUC, com custos por conta do curso interessado, com acompanhamento técnico deste Conselho, com pessoal designado para este fim, a quem competirá inclusive

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0039/2004

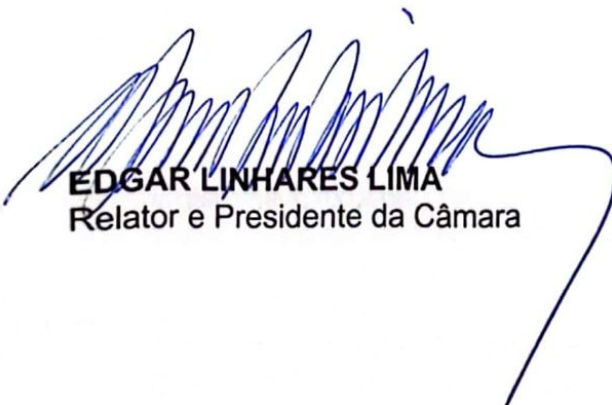
assinar com os executores os documentos da avaliação. Os alunos se inscreverão para a validação junto à Célula de Educação de Jovens e Adultos mediante indicação do Sindicato de Corretores de Imóveis e da declaração de conclusão do estágio. Segue anexo a este Parecer a relação com os nomes dos alunos com curso a regularizar.

Os alunos que concluíram seus cursos até 31 de dezembro de 2002, têm seus cursos reconhecidos. A informação de que tais alunos receberam seus diplomas antes da realização dos estágios nos recomenda orientar que, se tais alunos já concluíram os estágios e deram entrada nas declarações, corrigiram a irregularidade. Os demais se obrigam a cumprir o estágio, sob pena de anulação dos seus documentos de concludente.

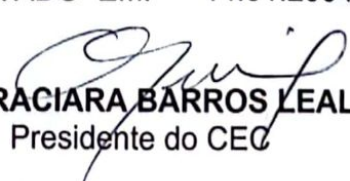
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0039/2004
SPU Nºs 03324801-0
03325011-1
03324860-5
03324888-5
03324689-0
APROVADO EM: 14.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº 0039/2004

SINDIMÓVEIS/CE – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará
Curso de Técnico em Transações Imobiliárias

RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUDENTES EM 2003

Nº ALUNO(A)

1. Abílio Lourenço Martins
2. Adriano Cardoso de Oliveira
3. Alessandra Maria A. R. Silva
4. Alfredo Turbay Neto
5. Aline Leite Costa
6. Allan de Freitas Guimarães
7. Ana Stela R. de Vasconcelos Romero
8. André Fonteles Rodríguez
9. Anna Beatriz Veras de Arruda Botelho
10. Antonia de Maria M. Paiva e Sousa
11. Antonio Alberto Chagas dos Santos
12. Antonio Elony Rodrigues
13. Antônio Tadeu de Lima Portela
14. Aquiles Gentil Braga
15. Carlos da Silva Bezerra
16. Carlos Eduardo de Araújo Farias
17. Carlos José de Souza Cruz
18. César Pablo Teixeira Carneiro
19. Chistiane Chaul de Lima Barbosa
20. Cícero Gervândio J. B. de Andrade
21. Cícero Pereira da Silva
22. Claudia Costa Gomes
23. Cristiane Costa de Albuquerque
24. Dália Rodrigues Reis
25. Davi Bezerra de Lisboa
26. Davi de Holanda Rocha
27. David Batista dos Santos
28. Débora Janine Alencar da Frota
29. Derineide Berloza Cordeiro
30. Eliane Ferreira da Silva Mota
31. Elionardo Teixeira Rodrigues
32. Elton Soares Mesquita

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@sacrii.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº 0039/2004

33. Everaldo Barbosa de Oliveira
34. Fabrícia Sanchez Jorge Dame
35. Felipe José Holanda Bessa
36. Fernanda Coimbra Renner
37. Flávio José Araújo de Souza
38. Flaviano Vieira da Silva
39. Francisco Antonio de Almeida Neto
40. Francisco Carlos Batista da Silva
41. Francisco Gerardi
42. Francisco Israel A. de Brito
43. Francisco Ronildo Cavalcante Leite
44. Francisco Tadeu Moreira
45. Gilmara Medeiros de Góis
46. Gilson de Sousa Oliveira
47. Gilvando F. de Figueiredo Júnior
48. Giuliano Silveira Martins
49. Haroldo Jereissati Cysne
50. Henrique Jorge Chastinet Pinho
51. Hernani Netto Coimbra
52. Izis Gruber Ferreira Lima
53. Jaqueline Loyo Rosas Turbay
54. João Bosco Coelho Jr.
55. João Guilherme Sales Colares
56. João Vitor Augusto Medeiros
57. Joaquim José Cunha Teles
58. José Arimatéia da Rocha A. Gomes
59. José Aristênio da Costa Lima
60. José Suderman Viana Brito
61. Juliana Pessoa de Oliveira
62. Kamila Vieira de Mendonça
63. Karina Braga de Athayde
64. Karina Montenegro Guedes
65. Leonardo Cavalcante Farias
66. Leonardo Fontenele Gomes
67. Luiz Haroldo Cavalcante Serra Neto
68. Madson Araújo Viana
69. Manoel Batista Santana
70. Marcio Jannsen Benício Veras
71. Marconi Marcio dos Lima Barcelos
72. Mardônio Rego da Silva

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 - 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº 0039/2004

73. Maria Alissandra da Silva Sousa
74. Maria Cecília da Cunha Negreiros
75. Maria das Graças Queiroz de Souza
76. Maria de Fatima Sousa
77. Mauricélio Cunha Freire
78. Maurício Gala de Oliveira
79. Mauro Lopes de Aguiar
80. Mauro Sérgio Alves Queiroz
81. Natheskia Daniele Brigido Batista
82. Neuraci Alves Silva de Sousa
83. Newton Bezerra Loureiro
84. Nilo Sérgio Monteiro Vitorino
85. Olavo Fernandes da Silva Junior
86. Pedro Feitosa Andrade Filho
87. Pedro Felipe Barbosa Borges
88. Raimundo Cavalcante Neto
89. Reginaldo Oliveira Antunes
90. Renata Kelly Sisnando de Almeida
91. Renato Maia Mota
92. Roberto Bonaparte
93. Robson Guimarães de Carvalho
94. Rochelly Maria C. Rodrigues
95. Rodrigo Monteiro de Castro
96. Rodrigo Oliveira Duarte
97. Sergei Rocha Sydney Ipiranga
98. Serny Ferreira Furtado
99. Talles Antonio C. de Meneses Lôbo
100. Tatiane de Oliveira Lima
101. Telma Saleta Guimarães Barbosa
102. Teresinha Lisieux Bezerra F. Sucupira
103. Verônica Maria S. Sampaio
104. Viviane da Silva Cruz

TOTAL DE ALUNOS: 104